



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -
Centro

Telefone



77 3455-1412

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CACULÉ • BAHIA

ACESSE: WWW.CACULE.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

ATAS (CD)

- ATA 017-2024
- AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 010-2023 - ATA 17 - NOVEMBRO(1)

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO TERMO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO CT 123-2024





Estado da Bahia
Governo do Município de Caculé
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde – CECSS
Portaria n.º 99/2023, de 27/12/2023

ATA: 017/2024 **EMISSÃO:** 01/11/2024 **EDITAL:** 010/2023 **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 373/2023
MODALIDADE: Credenciamento, nos termos do Art. 74, IV, Lei 14.133/2021. Inexigibilidade.
PRESIDENTE CECSS: Júlia Costa Rodrigues **SECRETÁRIA:** Camila Neves Santos
MEMBROS: Liliane Pereira Malheiros Tolentino; Raiane Kelly Santos Brito
CONVIDADO: Especialista Prof. Maicon do Nascimento Amaral

ATA DE CREDENCIAMENTO

Foi aberta, nesta data, reunião para credenciamento de prestadores de serviços, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 1.835, de 21/12/2023, que regulamenta o Art. 74, Inciso IV, na modalidade Credenciamento no âmbito do município de Caculé – BA, Portaria n.º 99, de 27/12/2023, que institui a presente Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde – CECSS. Foi verificado a regulamentação e ficou clarificante que o credenciamento é um procedimento auxiliar das licitações e das contratações, nos termos do Art. 78, Inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, na qual os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento, como apensado no Decreto que regulamenta a matéria. Para andamento dos trabalhos, foi verificado que a Administração divulgou e mantém à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, a saber, Edital n.º 010/2023, conforme Edital 010/2023, que também foi publicado em Diário Oficial da União, visando ampla divulgação. Visto isto, deu seguimento algumas definições importantes na condução dos trabalhos, ao ponto que foi lido o Art. 28, do Decreto n.º 1.835, *in verbis*, “Art. 28 - Será designada Comissão Especial de Credenciamento, integrada por no mínimo três e no máximo sete servidores municipais nomeados pelo chefe do poder executivo, devendo minimamente um terço dos membros serem do quadro da Secretaria Municipal de Saúde. § 1º A Comissão especial de Credenciamento, a depender do volume de documentos e processos a serem avaliados, poderão contar com as assessorias de outros servidores ou até mesmo consultores, desde que afastada toda e qualquer possibilidade de conflito de interesse. § 2º Na avaliação das propostas de credenciamento, é vedada a participação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos ou pleiteantes. Na hipótese da inscrição de pessoas em alguma destas condições, o membro automaticamente deverá ser declarado impedido da avaliação do processo do candidato em específico. § 3º Caso seja necessário a realização de alteração na Comissão especial, seja por vacância ou desistência, é vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos ou pleiteantes ao credenciamento que se encontrem com processos em fase de análise ou julgamento de recurso”. Relatando a redação do decreto e considerando que a Comissão foi recentemente instituída, levando em mote o novo regramento legal das licitações e contratações públicas, é necessário fixar alguns pontos e obrigações desta CECSS. Visando a clareza das obrigações inerentes a Comissão, a

Fundo Municipal de Saúde de Caculé
CNPJ n.º 12.419.478/0001-30
End.: Praça Coração de Jesus, 191, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000
Telefax: (77) 3455-2527 E-mail: secsaude@cacule.ba.gov.br
Site: <https://governodecacule.ba.gov.br>





Estado da Bahia
Governo do Município de Caculé
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde – CECSS
Portaria n.º 99/2023, de 27/12/2023

presidente recitou: “Art.30 - As responsabilidades na condução das etapas para efetivação do procedimento de credenciamento são atribuídas: I – À Comissão de Credenciamento: a) Receber, registrar e analisar a documentação dos candidatos e entidades interessados no credenciamento. b) Solicitar, se necessário, esclarecimentos complementares aos interessados durante a pré-qualificação. c) Analisar e avaliar a documentação da qualificação técnica e de títulos e promover a classificação dos candidatos. d) Elaborar atas com efeito de parecer a respeito do credenciamento, e ainda elaborar listagens de candidatos pré-qualificados para homologação pelo Prefeito Municipal.” Dito isto, a Presidente, declarou aberta a fase de análise documental dos pleiteantes ao Credenciamento de serviços, conforme fica demonstrado a seguir:

N.º T.C. 099/2024

Nome/Razão Social	DRA DIANA FONSECA CORREIA LTDA
CPF/CNPJ	57.553.860/0001-70
Endereço	R JOAQUIM DOS REIS, 275, BAIRRO FELICIA, BL 7 APT 304, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
Responsável Legal	DIANA FONSECA CORREIA
CPF	045.239.735-98
Serviços Requeridos	1. Serviço Médico de Acompanhamento de pacientes em transporte intermunicipal/inter hospitalar em ambulância tipo A ou superior 2. Serviço médico Unidade hospitalar durante 12 horas de segunda a sexta 3. Serviço médico Unidade hospitalar durante 12 horas de sábado a domingo 4. Serviço de clínica médica comunitária
Situação	CREDENCIADO

Inicialmente, foi requerido orientações do sr. Maicon Do Nascimento Amaral, sob reg. no CRA/BA n.º 32499, especialista em Gestão e Auditoria em Serviços da Saúde, especialista em Saúde Pública pela SESAB, especialista em Matemática Financeira e Estatística, representante legal da KAIRÓS – SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA, já qualificada nos autos de contratação com o município de Caculé, cabendo aplicação do poder discricionário. As orientações seguirão os fundamentos das normas que regem o direito administrativo e as particularidades do sistema de saúde. Tão logo, a(s) pessoa(s) descrita(s) cumpriu(ram) todas as exigências que julgamos serem necessárias para cumprimento do(s) serviço(s) preiteado(s), salvo se a situação for diferente de CREDENCIADO. A senhora presidente, logo após as ressalvas, pediu a mim, secretária da presente reunião, que constasse em ata que ademais o exposto, nada tinha ficado a título de contestação do postulante, pelo qual a presidente fez as demais considerações e ratificou os atos de credenciamentos, e não tendo mais pleiteantes a avaliar e não tendo mais do que tratar e registrar, a senhora presidente agradeceu a presença dos membros presentes e deu por encerrada a reunião nesta data, para fins de direito lavrou-se a presente ata com as todas as linhas constantes

Fundo Municipal de Saúde de Caculé
CNPJ n.º 12.419.478/0001-30
End.: Praça Coração de Jesus, 191, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000
Telefax: (77) 3455-2527 E-mail: secsaude@cacule.ba.gov.br
Site: <https://governodecacule.ba.gov.br>





Estado da Bahia
Governo do Município de Caculé
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde – CECSS
Portaria n.º 99/2023, de 27/12/2023

e sem rasuras que vai assinada pelos membros da Comissão que permaneceram até o final desta.

Júlia Costa Rodrigues – Presidente

Camila Neves Santos – Secretária

Liliane Pereira Malheiros Tolentino – Membro

Raiane Kelly Santos Brito – Membro

Homologo o resultado constante na presente Ata e na mesma data. Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Caculé Estado da Bahia.

Ediene Coutinho dos Santos Arantes

Secretária Municipal de Saúde, sob Portaria n.º 005/2022, de 11/01/2022

Gestora do Fundo Municipal de Saúde, sob Decreto n.º 1.743, de 11/01/2022

Fundo Municipal de Saúde de Caculé

CNPJ n.º 12.419.478/0001-30

End.: Praça Coração de Jesus, 191, Centro, Caculé – BA, CEP 46.300-000

Telefax: (77) 3455-2527 E-mail: secsaude@cacule.ba.gov.br

Site: <https://governodecacule.ba.gov.br>



AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATA Nº 017/2024
CREDENCIAMENTO Nº 010/2023

O Município de Caculé, torna pública para ciência dos interessados, a ADJUDICAÇÃO do objeto aos credenciados e HOMOLOGAÇÃO do resultado do Chamamento Público nº 010/2023 para fins de Credenciamento, até a presente data. Objeto a ser contratado: Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para prestação de serviços na área de saúde, para atuação em caráter complementares na Secretaria Municipal de Saúde de Caculé. Credenciado(s): **DRA DIANA FONSECA CORREIA LTDA**, CNPJ n.º 57.553.860/0001-70, situada no endereço comercial a R JOAQUIM DOS REIS, 275, BAIRRO FELICIA, BL 7 APT 304, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA. Fundamento Legal: Artigo 6º, inciso XLIII, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caculé/BA, 01 de novembro de 2024. Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 123/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ com sede na situado na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GK COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº41.515.926/0001-29, com endereço comercial Av. Itabuna, 100, Patagônia, Vitória Da Conquista - Bahia, CEP: 45.065-150, representado neste ato pela Sra. Greice Kelly Ramos Dos Anjos, portadora da cédula de identidade nº 15.232.511-58, inscrita no CPF sob o nº 052.755.235-64, aqui denominada **CONTRATADA**, com base na licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2023 - SRP**, nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Termo de Reequilíbrio ao contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** Constitui objeto do presente, Termo para equilíbrio econômico-financeiro dos valores do contrato nº 123/2024, oriundos do Pregão Eletrônico nº 018/2023- SRP, para a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar da rede municipal de ensino, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 18/2023 - SRP e Ata de Registro de Preços nº 22/2024. **II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO** Com base no parecer jurídico e documentos comprobatórios encontrados nos autos do processo de reequilíbrio. **III - CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES** Fica estipulado novos preços unitários conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO LICITADO	VALOR SOLICITADO/ CONTRATADA	VALOR CONCEDIDO
Carne Bovina tipo pedaço de 2ª, musculo	kg	R\$ 19,00	29,24	R\$ 24,50
Carne Bovina – tipo moída, de primeira	Kg	R\$ 16,00	R\$ 23,24	R\$ 23,00

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA A razão do pedido e da concessão do reequilíbrio foi devido ao valor cotado em época licitatória não suprir mais os custos e insumos conforme documentos anexos no processo administrativo e com base no parecer jurídico. Conforme fundamentação legal art. 65, letra “d” da Lei Federal n.º 8.666/93. **V - CLÁUSULA QUINTA – DO FORO** As partes elegem o Foro da Cidade de Caculé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Reequilíbrio - financeiro do Contrato 123/2024. **VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme. Este Termo tem efeito retroativo a partir da data da solicitação de reequilíbrio por parte da empresa contratada, revogadas as disposições em contrário. CACULÉ/Bahia, 07 de novembro de 2024. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal Contratante **GK COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI** Empresa Contratada.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/AEA6-6656-305D-8FFC-0CF8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AEA6-6656-305D-8FFC-0CF8



Hash do Documento

a483af44cf085644ac8234209770300124e561ea915190fbce1538a4cb703bcb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/11/2024 16:04 UTC-03:00